



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI N.º 419
DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

Estabelece critérios para realização do
recenseamento Escolar e Chamada
escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU-ESTADO DE
SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1.º - A Prefeitura municipal de Gararu, Estado de Sergipe,
proverá anualmente, o recenseamento Escolar e a chamada Escolar no
município durante o ano letivo.

Art. 2.º - O recenseamento Escolar consistirá na identificação dos
discentes residentes no município com faixa etária de 07 a 14 anos, onde, por
Lei a instrução é obrigatória.

Art. 3.º - O Recenseamento Escolar será procedido através de
pesquisa de campo, de rua por rua, casa por casa, povoado por povoado,
visando cadastrar, listar e identificar os discentes com 07 a 14 anos, por lei, a
instrução é obrigatória, bem como o que a ela não tiver acesso.

Art. 4.º - A Chamada Escolar consistirá no levantamento dos
alunos matriculados na rede pública e privada do Ensino Fundamental para
efeito de comparação a listagem dita no recenseamento Escolar, visando
identificar os ausentes do ensino fundamental para efeito de comparação com
a listagem dita do recenseamento escolar, visando identificar os ausentes do
ensino fundamental obrigatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Parágrafo Único- O Recenseamento Escolar terá início no mês de Janeiro e a chamada Escolar iniciar-se-á, após trinta dias do início do período letivo.

Art. 5.^o- O município sempre que possível, deverá solicitar apoio técnico do IBGE, bem como a participação dos agentes de saúde, para realização do Recenseamento Escolar e da chamada Escolar, cujas conclusões deverão ser enviadas ao Ministério Público, aos conselhos competentes do município e do Estado, ao conselho Tutelar e a Câmara de Vereadores deste município, bem como aos Órgãos que cuidam do sistema Educacional.

Art. 6.^o- O Recenseamento Escolar será registrado em ficha cadastral entregue pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a todos os técnicos que irão usar da pesquisa.

Art. 7.^o- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 06 de Dezembro de 1999.


João Francisco de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL